



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANUAL DO PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

Processo n.º 190075/25 | Parecer Prévio n.º 403/2025

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. CONTEÚDO DO PARECER .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. TRÂMITE DO PROCESSO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. O MUNICÍPIO.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS .....</b>	<b>5</b>
<b>2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....</b>	<b>6</b>
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>3.1. GOVERNO MUNICIPAL .....</b>	<b>7</b>
<b>3.1.1. EDUCAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1.2. SAÚDE .....</b>	<b>15</b>
<b>3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE.....</b>	<b>15</b>
<b>3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>21</b>
<b>3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1.4.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>26</b>
<b>3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS .....</b>	<b>26</b>
<b>3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>28</b>
<b>3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>30</b>
<b>3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>30</b>
<b>3.1.7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL .....</b>	<b>32</b>
<b>3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>33</b>
<b>3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>34</b>
<b>3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB .....</b>	<b>36</b>
<b>3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2.4. GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>38</b>
<b>3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS .....</b>	<b>38</b>
<b>3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES .....</b>	<b>41</b>
<b>3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL .....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>45</b>
<b>4. VOTO .....</b>	<b>48</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO.....</b>	<b>49</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** relacionados no Quadro 1:

**Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2024**

Prefeito	Data início	Data fim
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

**Quadro 2 – Partes processuais**

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	-
Gestor atual	THIAGO DARROS STEFANELLO	-
Gestor das Contas	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	-

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de CORBÉLIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CORBÉLIA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

---

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

### 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da [Instrução - 937/25 - CCONTAS \(peça 12\)](#), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela [irregularidade das contas](#).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o [Ministério Público junto a este Tribunal de Contas](#), mediante o [Parecer - 956/25 - 6PC \(peça 19\)](#), manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **17.862 habitantes**<sup>2</sup> (108º mais populoso do Paraná), o Município de CORBÉLIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 528,585 km<sup>2</sup>** e figura como o 135º com maior densidade demográfica no Estado (33,79 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.

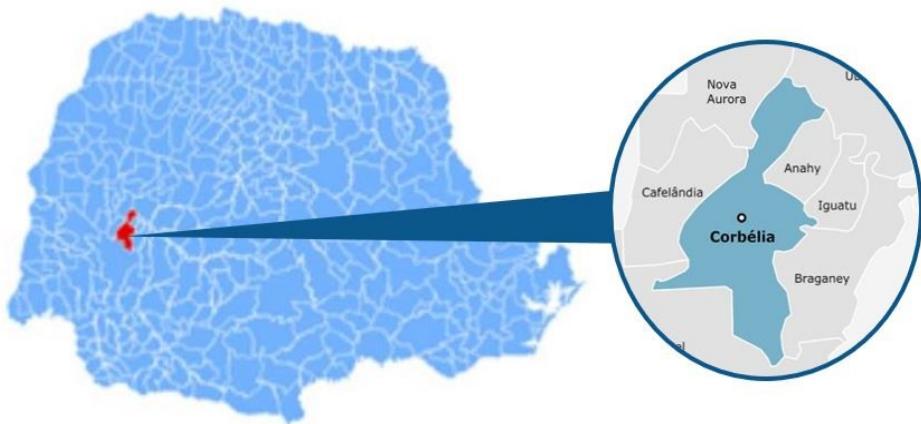


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

### 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA alcançou **R\$ 62.010,00**, o que o colocou como **51º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	62.010,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	1.064.215,24	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	987.849,07	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	491.696,95	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	63.614,23	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	342.662,90	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.874,99	118.420,32	147.804,19

FONTE: IBGE

<sup>2</sup>IBGE/IPARDES (2024).

<sup>3</sup> IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)<sup>4</sup>:

**Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022**

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,76	149º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,89	196º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,87	172º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	145º

**FONTE: IPARDES**

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA atualmente é governado pelo senhor THIAGO DARROS STEFANELLO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
THIAGO DARROS STEFANELLO	01/01/25	31/12/28
GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	01/01/17	31/12/24
NELITA CERIOLLI BOMBarda	18/06/16	31/12/16

**FONTE: TCE-PR**

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	209783/24	<a href="#">173/25 - S2C</a>	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	219149/23	<a href="#">59/25 - S1C</a>	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2021	221085/22	<a href="#">188/23 - S2C</a>	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	253331/21	<a href="#">155/22 - S1C</a>	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	276605/20	<a href="#">489/20 - S1C</a>	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

**FONTE: TCE-PR**

<sup>4</sup> Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

### 3. Fundamentação

#### 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CORBÉLIA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**<sup>5</sup>.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

**Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

Área	Atuação Governamental
 <b>Educação</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da <b>qualidade do ensino</b> e à ampliação do <b>acesso e da permanência escolar</b> na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 <b>Saúde</b>	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos <b>serviços da Atenção Básica em Saúde</b> , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 <b>Assistência</b>	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de <b>situações de vulnerabilidade e risco social</b> por meio da oferta de serviços de <b>Proteção Social Básica</b> .
 <b>Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão</b>	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a <b>transparéncia e o relacionamento com o cidadão</b> a fim de fomentar o <b>controle social</b> .
 <b>Administração Financeira</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma <b>condição financeira sustentável</b> a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 <b>Previdência Social</b>	Avaliar as ações do governo que contribuam para a <b>solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social</b> .

FONTE: TCE-PR

<sup>5</sup> O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 3.1.1. Educação

#### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

##### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CORBÉLIA dispõe atualmente de **11 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.148 matrículas**:

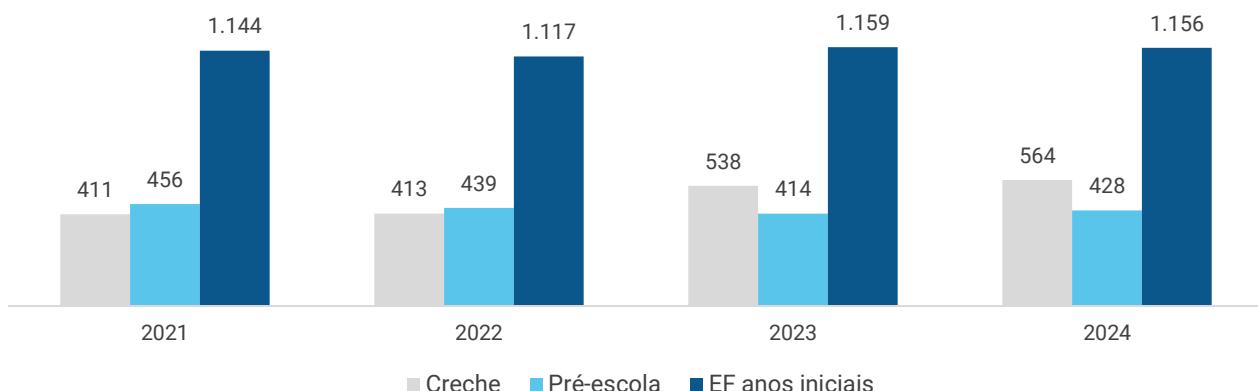
**Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	6	10	7
Matrículas	564	428	1.156

**FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO**

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 137 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

**Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Acesso Educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da n.º IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA no ano de 2024:

**Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional**

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	99,6%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	70,0%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	98,8%
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

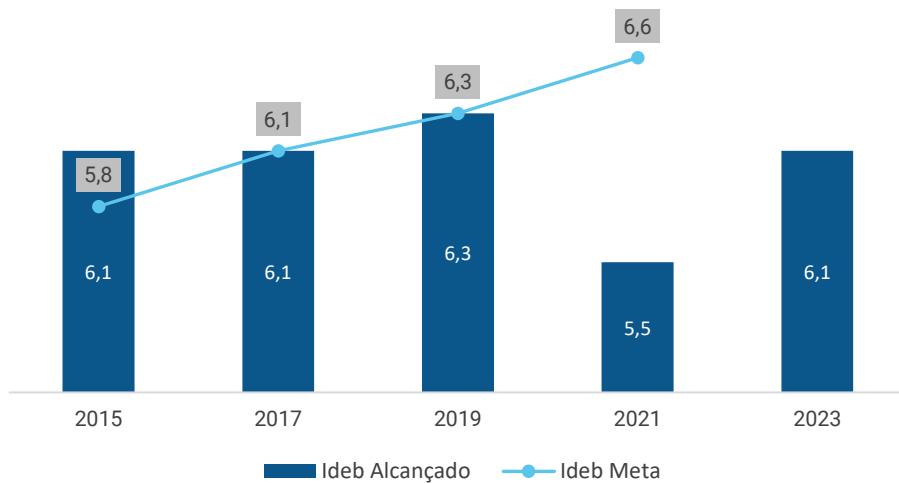
FONTE: TCE-PR

## Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,10. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

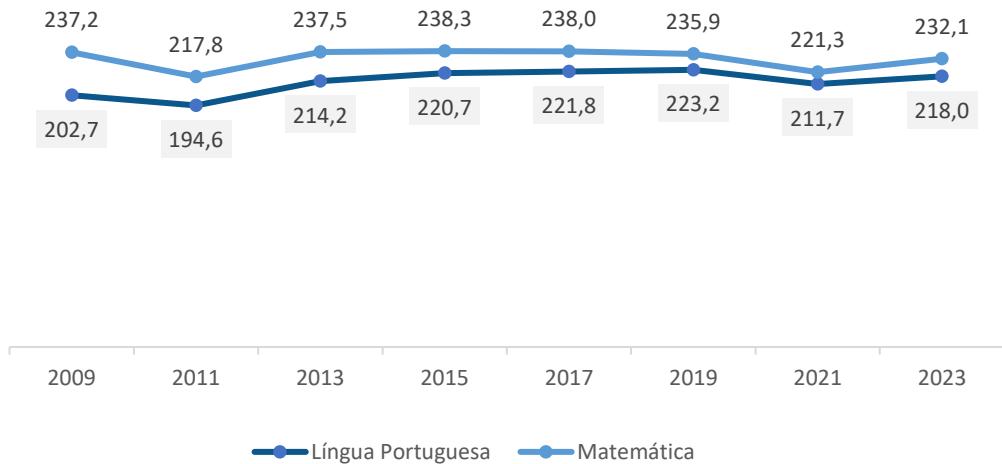
**Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023**



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 217,97, enquanto para Matemática foi de 232,12.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no Gráfico 3:

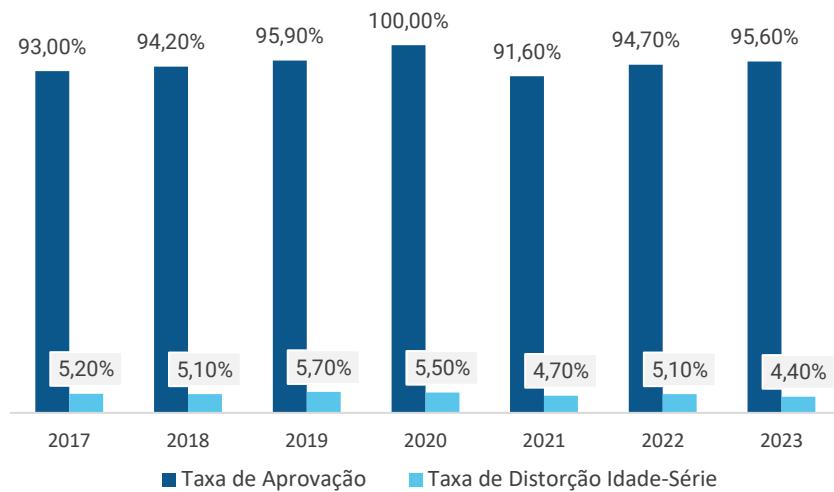
**Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023**



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação<sup>6</sup>** e **Distorção Idade-Série<sup>7</sup>** dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **95,60%** e **4,40%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023**



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 35.889.523,92**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	628.880,00	523.407,28	523.407,28
361 - Ensino Fundamental	26.796.794,04	23.815.034,09	23.797.493,52
364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	12.914.198,11	10.855.740,17	10.225.320,18
367 - Educação Especial	764.900,00	695.342,38	695.342,38

FONTE: TCE-PR

<sup>6</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>7</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

**Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>33.655.560,28</b>
1.1. Pessoal e Encargos	23.894.650,02
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	9.760.910,26
1.3.1. Material de Consumo	3.230.000,47
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.408.062,17
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.122.847,62
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>2.233.963,64</b>
2.1. Investimentos	2.233.963,64
2.1.1. Obras e Instalações	1.853.846,23
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	380.117,41
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA foi de **R\$ 20.601,24** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 10.943,29** para a **Educação Infantil**.

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Educação alcançou a pontuação de **5,85** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,15 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

**Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

**Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	8,3	0,0	7,4	-0,9
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	2,7	4,7	+2,0	5,9	+1,2
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,7	5,8	+1,1	5,8	0,0
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	5,7	6,2	+0,5	6,0	-0,2
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,2	5,9	-0,3	5,6	-0,3
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,1	4,1	0,0	4,3	+0,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,3	4,6	+0,3	6,2	+1,6
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,5	6,0	-0,5	5,6	-0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

**Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	6	6
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIiMmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1IN2VkLTlmOGMxYj0YmZKZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.2. Saúde

#### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,19	12,64	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,65	7,73	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	13,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,75	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	64,83	39,70

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	55,00	67,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	61,00	75,48	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	64,00	67,61	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	31,00	41,09	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	89,09	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	47,00	41,35	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	23,00	32,96	30,77

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 33.214.460,50**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	22.954.337,25	19.795.489,45	19.746.751,91
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.930.299,48	11.171.360,02	11.169.113,67
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.485.585,00	1.356.240,67	1.320.811,64
304 - Vigilância Sanitária	1.145.629,46	891.370,36	869.740,36

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>32.541.779,10</b>
1.1. Pessoal e Encargos	13.065.042,83
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	19.476.736,27
1.3.1. Material de Consumo	1.496.558,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.409.630,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	7.570.547,44
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>672.681,40</b>
2.1. Investimentos	672.681,40
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	670.894,00
2.1.3. Demais investimentos	1.787,40
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	3.959.677,04

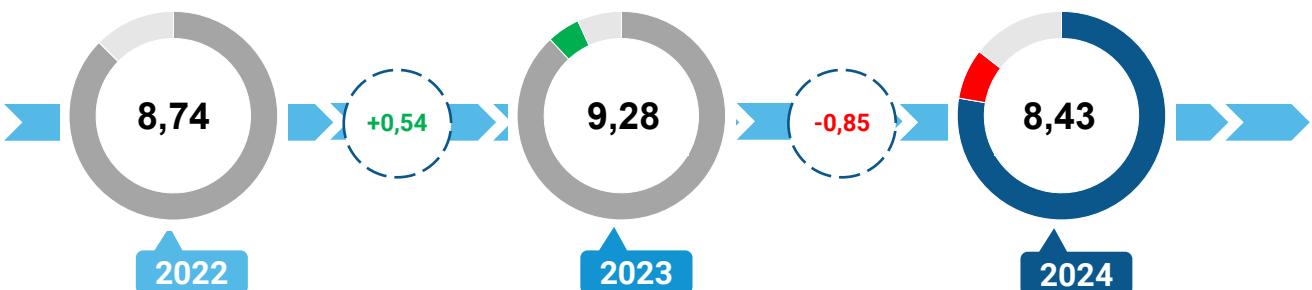
**FONTE: TCE-PR**

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,43** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,85 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

**Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

**Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,0	10,0	+2,0	10,0	<b>0,0</b>
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	9,6	9,1	-0,5	8,6	<b>-0,5</b>
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	8,5	8,7	+0,2	7,7	<b>-1,0</b>
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,6	9,8	+0,2	7,6	<b>-2,2</b>
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	10,0	10,0	0,0	8,9	<b>-1,1</b>
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	9,2	+1,7	8,9	<b>-0,3</b>
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,9	7,7	+0,8	7,0	<b>-0,7</b>
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,8	9,7	-0,1	8,7	<b>-1,0</b>

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

**Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRIiMmRKYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVIZS1iN2vLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como atendido.

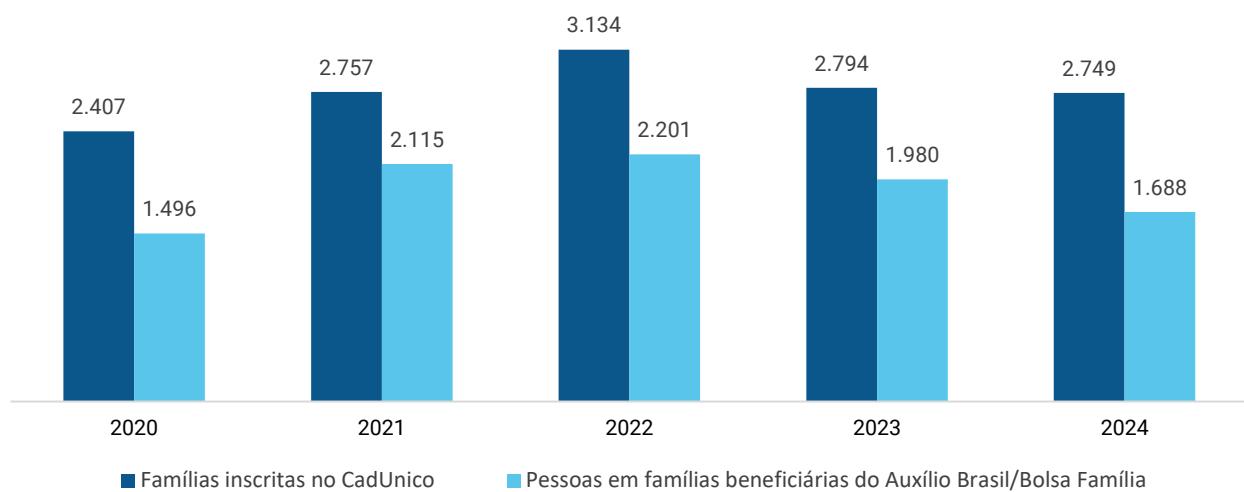
### 3.1.3. Assistência Social

#### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>8</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **17.862** habitantes, o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA possuía, em dezembro 2024, um total de **1.688** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.749**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

**Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024**



#### FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 6.397.593,80**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024**

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	204.546,84	187.238,30	186.824,70
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	564.008,97	417.927,86	417.629,44
244 - Assistência Comunitária	6.702.563,26	5.792.427,64	5.708.718,71

#### FONTE: TCE-PR

**Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

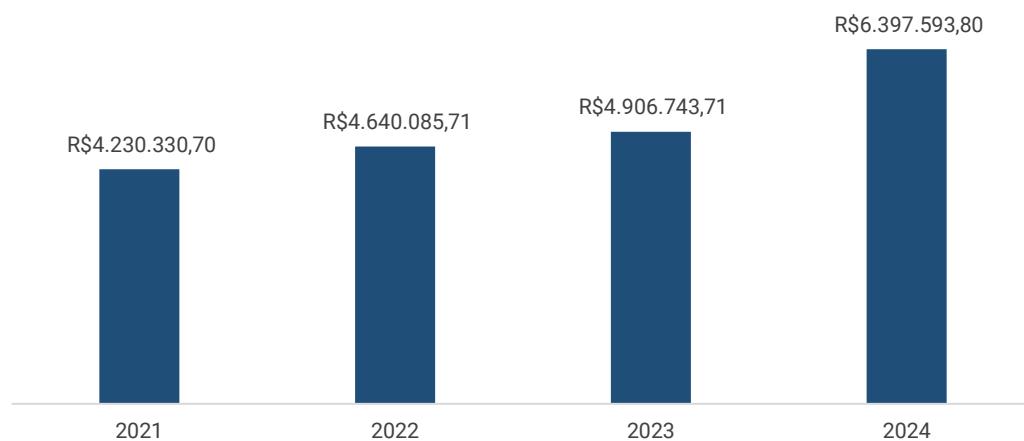
<sup>8</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>5.834.916,32</b>
1.1. Pessoal e Encargos	3.271.294,49
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.563.621,83
1.3.1. Material de Consumo	339.279,85
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	784.208,61
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.440.133,37
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>562.677,48</b>
2.1. Investimentos	562.677,48
2.1.1. Obras e Instalações	24.442,95
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	537.965,20
2.1.3. Demais investimentos	269,33
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

**Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024**



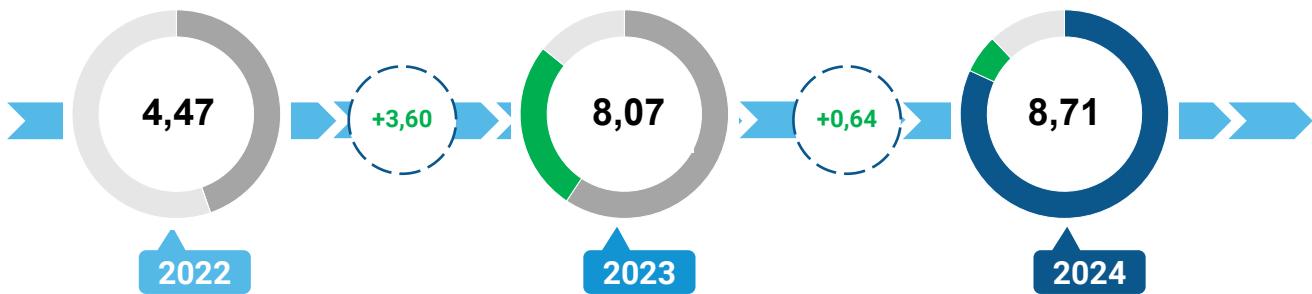
FONTE: TCE-PR

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **8,71** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,64 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

**Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

**Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,1	10,0	+7,9	10,0	<b>0,0</b>
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	5,9	+4,2	8,5	<b>+2,6</b>
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,5	9,0	+4,5	7,7	<b>-1,3</b>
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	5,9	6,0	+0,1	8,6	<b>+2,6</b>
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,2	9,1	+0,9	9,5	<b>+0,4</b>
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,8	10,0	+2,2	9,2	<b>-0,8</b>
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,1	6,5	+5,4	7,5	<b>+1,0</b>

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

**Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	2	2

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1IN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.4. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

#### 3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparéncia da Administração Pública

O Índice de Transparéncia da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparéncia dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de CORBÉLIA obteve uma nota de 87,13% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 182 entre os municípios paranaenses.

### 3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,47** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,99 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

**Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

**Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
💡 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	10,0	+1,6	8,4	-1,6
ℹ️ Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,3	5,6	-0,7	6,3	+0,7
🔍 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,1	8,9	+1,8	10,0	+1,1
👤 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0	10,0	+10,0
👤 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	4,0	0,0	3,3	-0,7
🌐 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	2,5	4,4	+1,9	0,8	-3,6

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

[https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI\\_MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVIZS1n2vLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMi0jR9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI_MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDVIZS1n2vLTImOGMxYjI0YmZkZilsImMi0jR9)

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

### 3.1.5. Administração Financeira

#### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.226/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

**Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	123.886.419,14	151.883.982,92	130.807.923,61
Despesa (R\$)	127.814.539,14	164.075.830,46	135.931.321,82

**FONTE:** TCE-PR

**NOTA:** Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

**Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.151/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.199/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.226/2023	-

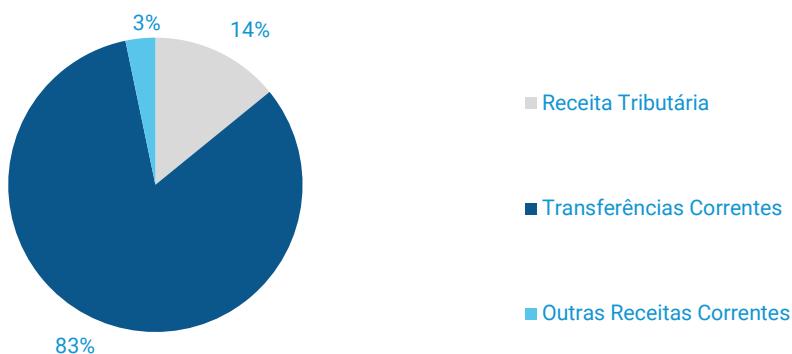
**FONTE:** TCE-PR

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 111.490.303,66**, sendo **R\$ 92.091.203,54 (82,60%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

**Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024**



**Fonte:** TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

**Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.980.529,39	31,34
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.479.897,81	19,52
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.449.503,89	11,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	4.792.871,51	37,73
Total	12.702.802,60	100,00

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	38.457.037,83	36,15
Transferências SUS	8.172.609,64	7,68
Transferências FNDE	1.822.829,41	1,71
Cota-parte do ICMS	29.761.613,96	27,98
Cota-parte do IPVA	5.932.871,35	5,58
Transferências Estaduais para Saúde	1.271.185,98	1,20
Transferências do Fundeb	16.474.284,24	15,49
Outras Transferências	4.482.562,77	4,21
Total de Transferências Correntes	106.374.995,18	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 14.283.791,64	-
Total Apurado	92.091.203,54	-

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



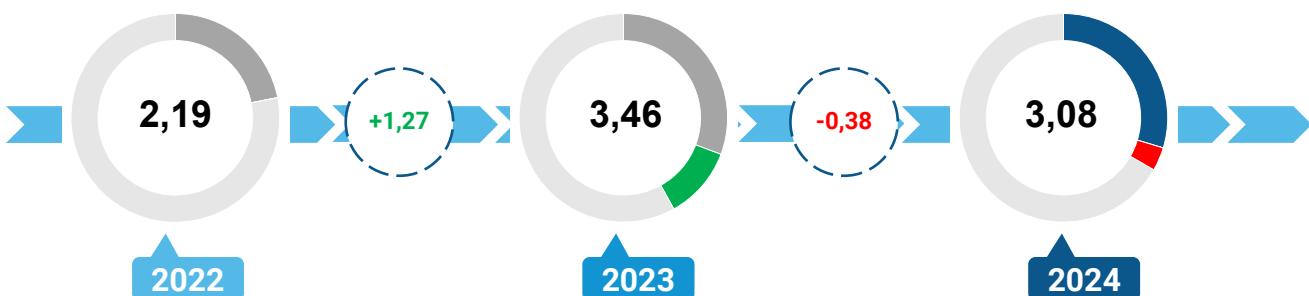
Demonstrações Contábeis

### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,08** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,38 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

**Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
⌚ Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	2,0	+2,0	0,6	-1,4
⌚ Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	2,5	+2,5	0,8	-1,7
💰 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,4	1,2	-0,2	0,6	-0,6
💸 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,9	2,9	0,0	4,6	+1,7
💰 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,5	5,5	+2,0	4,6	-0,9
💰 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	2,5	5,4	+2,9	5,2	-0,2
💻 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,0	+1,0	6,0	0,0
👤 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

**FONTE:** TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

[https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI\\_MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1n2vkLTlmQGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI_MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1n2vkLTlmQGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9)

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

### 3.1.6. Previdência Social

#### 3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CORBÉLIA na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **4,93** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,14 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

**Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024**



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

**Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão**

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, imparcialidade e transparéncia na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	2,5	2,5	0,0	5,8	+3,3
Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3	10,0	+5,7	8,6	-1,4
Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	3,7	4,1	+0,4	6,1	+2,0
Transparéncia e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0	2,6	+2,6	0,0	-2,6
Investimentos	Questões relacionadas com a transparéncia de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	4,6	6,3	+1,7	3,8	-2,5
Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,0	4,9	-0,1	5,3	+0,4

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

**Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social**

Interlocutor	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRI MmRkYWZhNjBkliwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1n2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

## Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considerase o tópico como **atendido**.

### 3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental, o Município de Corbélia, no exercício de 2024, registrou nota inferior a 6,00 nas áreas de Educação (5,85), Administração Financeira (3,08) e Previdência Social (4,93).

Intimado, o ex-prefeito, Sr. Giovani Miguel Hnatuw, manifestou-se acerca dos resultados da avaliação da atuação governamental, limitando-se à área de Administração Financeira, e encaminhou novo quadro de respostas, sob o fundamento de ter ocorrido erro material no primeiro questionário respondido.

A unidade técnica<sup>9</sup> entende que as respostas apresentadas às questões auxiliares permanecem inalteradas, assim como as notas obtidas em 2024. Dessa forma, quanto à avaliação da atuação governamental na área de Administração Financeira, e considerando o teor da Instrução anterior, opina que a incidência do Votor 1 na área indicada enseja a aposição de ressalva às contas, nos termos da hipótese 'A' do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22.

O Ministério Público de Contas<sup>10</sup> aduz que, diante do decréscimo no desempenho das áreas de Saúde, Previdência Social e Administração Financeira, especialmente da pontuação deficiente observada nas duas últimas, entende que os resultados alcançados podem, de fato, conduzir à reprovação das contas de governo. Ressalta, ainda, que a fase de adaptação à metodologia de avaliação já se encontra superada, razão pela qual se esperava maior empenho da municipalidade na otimização da gestão das políticas públicas examinadas por esta Corte de Contas, o que, entretanto, não se verificou no presente caso.

Por fim, o *Parquet* manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Corbélia, relativas ao exercício de 2024, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Instrução Normativa nº 172/22.

Em conformidade com a sistemática de análise das contas, o nível de atendimento na implementação das políticas públicas, quando inferior a 6,00 ou verificada a presença de vetores, justifica a aposição de ressalva às contas de governo, em consonância com o artigo 244, inciso III, e § 2º, do Regimento Interno.

Portanto, à luz da documentação acostada e diante das notas obtidas em Educação (5,85), Administração Financeira (3,08) e Previdência Social (4,93), impõe-se a aposição de ressalvas às contas do Município de Corbélia.

---

<sup>9</sup>Instrução nº 1440/25 – CCONTAS – peça 18

<sup>10</sup>Parecer nº 956/25 - 6PC – peça 19

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), resumido no [Quadro 7](#):

**Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

**Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024**

Nome	Ínicio	Final
MARCIO ANTONIO AUACHE	01/01/17	31/12/26

**FONTE: TCE-PR**

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.<sup>11</sup>**

---

<sup>11</sup> "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

### 3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 26.515.534,78** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**<sup>12</sup>, o que representou **30,23%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	87.721.215,15
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	28.237.898,37
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	14.283.792,04
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	13.954.106,33
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.722.363,59
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	26.515.534,78
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>30,23%</b>

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

<sup>12</sup> De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

### 3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA obteve o total de **R\$ 16.525.221,79** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil<sup>13</sup>.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

**Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024**

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	16.525.221,79	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	16.274.275,09	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.169.559,89	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	87,07%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-142.660,69	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,86%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

<sup>13</sup> No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

### 3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 22.247.979,80** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **26,45%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	84.121.762,80
<b>2. Despesas com ASPS</b>	22.260.896,88
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>12.917,08</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	12.917,08
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	<b>22.247.979,80</b>
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,45%</b>

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**<sup>14</sup>.

**Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	68.345.730,84	100,00	79.995.201,86	100,00	86.611.725,90	100,00	98.764.221,68	100,00
2 – Resultado do Exercício <sup>13</sup>	-243.835,75	-0,36	-7.521.524,23	-9,40	2.070.439,35	2,39	-1.790.132,07	-1,81
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.779.957,77	2,60	1.536.122,02	1,92	-5.985.402,21	-6,91	-3.914.962,86	-3,96
4 – Total do Ativo Realizável	6.979,55	0,01	6.979,55	0,01	8.281,71	0,01	0,00	0,00
<b>5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)</b>	<b>1.529.142,47</b>	<b>2,24</b>	<b>5.992.381,76</b>	<b>-7,49</b>	<b>3.923.244,57</b>	<b>-4,53</b>	<b>5.705.094,93</b>	<b>-5,78</b>

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**<sup>16</sup>.

**Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024**

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	434.221,12	0,64	-6.051.570,05	-7,56	-4.140.754,60	-4,78	-6.400.986,97	-6,48
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	443.559,97	0,65	-8.651,73	-0,01	90.439,11	0,10	-179.705,77	-0,18
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	35.011,46	0,05	1.216,88	0,00	86.837,36	0,10	173.470,09	0,18

<sup>14</sup> A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

<sup>15</sup> O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

<sup>16</sup> O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	33.562,03	0,05	-85,06	0,00	73.142,98	0,08	-85,06	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	582.787,89	0,85	66.708,20	0,08	-32.909,42	-0,04	702.212,78	0,71
<b>7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>1.529.142,47</b>	<b>2,24</b>	<b>-5.992.381,76</b>	<b>-7,49</b>	<b>-3.923.244,57</b>	<b>-4,53</b>	<b>-5.705.094,93</b>	<b>-5,78</b>
<b>8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS</b>	<b>68.345.730,84</b>	<b>100,00</b>	<b>79.995.201,86</b>	<b>117,04</b>	<b>86.611.725,90</b>	<b>126,73</b>	<b>98.764.221,68</b>	<b>144,51</b>

**FONTE: TCE-PR**

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro<sup>17</sup>.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

**Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	84.446.786,84	36.329.482,91	43,02	Normal
31/12/2022	89.101.345,85	48.005.591,93	53,88	Alerta 95%
30/06/2023	88.210.901,89	50.156.586,49	56,86	Extrapolação
31/12/2023	97.616.637,42	43.416.320,25	44,48	Normal
30/06/2024	107.788.972,25	47.130.038,03	43,72	Normal
31/12/2024	110.715.711,51	51.018.209,71	46,08	Normal

FONTE: TCE-PR

### 3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

**Tabela 34 - Dívida consolidada**

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	75.893.496,80	3.002.778,86	3,96	Normal
30/06/2022	84.446.786,84	2.496.339,77	2,96	Normal
31/12/2022	89.101.345,85	10.070.906,42	11,30	Normal
30/06/2023	88.210.901,89	11.873.910,66	13,46	Normal
31/12/2023	98.753.421,42	10.795.122,26	10,93	Normal
30/06/2024	108.945.820,25	16.222.526,57	14,89	Normal
31/12/2024	112.009.399,51	27.994.157,08	24,99	Normal

FONTE: TCE-PR

**Nota:** caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

<sup>17</sup> Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

### 3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

**Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida**

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	10.529.844,12	13.951.785,94
1.1 1.1 Recursos Vinculados	9.521.046,83	12.924.972,10
1.2 Recursos Não Vinculados	1.008.797,29	1.026.813,84
2. Total do Ativo Realizável	8.341,53	0,00
2.1 Recursos Vinculados	1.129,40	0,00
2.2 Recursos Não Vinculados	7.212,13	0,00
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	10.521.502,59	13.951.785,94
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	9.519.917,43	12.924.972,10
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	1.001.585,16	1.026.813,84
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	7.332.515,21	10.167.572,90
5.1 Recursos Vinculados	1.922.935,28	2.930.207,51
5.2 Recursos Não Vinculados	5.409.579,93	7.237.365,39
6. Total dos Valores Restituíveis	859.821,36	1.007.638,33
6.1 Recursos Vinculados	859.821,36	1.007.638,33
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	9.764.567,51	3.388.705,94
7.1 Recursos Vinculados	5.277.511,10	3.198.270,52
7.2 Recursos Não Vinculados	4.487.056,41	190.435,42
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	17.956.904,08	14.563.917,17
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	8.060.267,74	7.136.116,36
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	9.896.636,34	7.427.800,81
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-7.435.401,49	-612.131,23
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	1.459.649,69	5.788.855,74
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-8.895.051,18	-6.400.986,97

**FONTE: TCE-PR**

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s): Recursos Ordinários / Livres, Transferências do FUNDEB e Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.**

**Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024**

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	1.026.813,84	7.427.800,81	0,00	0,00	0,00	-6.400.986,97
Recursos Ordinários / Livres	1.026.813,84	7.427.800,81	0,00	0,00	0,00	-6.400.986,97
<b>Grupo de Recursos Vinculados</b>	<b>12.924.972,10</b>	<b>7.136.116,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.788.855,74</b>
Transferências do FUNDEB	462.827,68	642.533,45	0,00	0,00	0,00	-179.705,77
Transferências Voluntárias	2.243.873,60	1.901.116,97	0,00	0,00	0,00	342.756,63
Alienação de Bens	181.470,09	8.000,00	0,00	0,00	0,00	173.470,09
Operações de Crédito	3.596.714,60	2.787.088,77	0,00	0,00	0,00	809.625,83
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.688.744,51	250.401,62	0,00	0,00	0,00	2.438.342,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.868.424,16	366.185,81	0,00	0,00	0,00	1.502.238,35
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	-85,06	0,00	0,00	0,00	0,00	-85,06
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.007.638,33	1.007.638,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	875.364,19	173.151,41	0,00	0,00	0,00	702.212,78

**FONTE: TCE-PR**

**Nota:** O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Recursos Ordinários / Livres, Transferências do FUNDEB e Apoio Financeiro aos Municípios - AFM**.

**Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024**

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	-8.887.839,05	-1.325.068,74	-10.212.907,79	52.578.912,29	42.366.004,50	48.766.991,47	-6.400.986,97
Recursos Ordinários / Livres	-8.887.839,05	-1.325.068,74	-10.212.907,79	52.578.912,29	42.366.004,50	48.766.991,47	-6.400.986,97
Grupo de Recursos Vinculados	1.460.779,09	1.322.320,57	2.783.099,66	34.064.435,36	36.847.535,02	31.058.679,28	5.788.855,74
Transferências do FUNDEB	-379.220,67	0,00	-379.220,67	10.799.689,52	10.420.468,85	10.600.174,62	-179.705,77
Transferências Voluntárias	214.740,01	747.734,07	962.474,08	1.312.350,88	2.274.824,96	1.932.068,33	342.756,63
Alienação de Bens	84.799,15	1.400,00	86.199,15	184.837,06	271.036,21	97.566,12	173.470,09
Operações de Crédito	-963.986,52	455.424,58	-508.561,94	8.973.052,02	8.464.490,08	7.654.864,25	809.625,83
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	-372.760,19	0,00	-372.760,19	372.760,19	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.075.817,60	102.084,56	2.177.902,16	8.142.067,47	10.319.969,63	7.881.626,74	2.438.342,89
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	530.879,42	1.533,30	532.412,72	1.805.178,59	2.337.591,31	835.352,96	1.502.238,35
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	201,48	0,00	201,48	0,00	201,48	286,54	-85,06
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	270.308,81	14.144,06	284.452,87	2.474.499,63	2.758.952,50	2.056.739,72	702.212,78

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.**

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 1.247/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

#### 3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 5.875.951,30**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 1.700.189,36**.

**Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	5.875.951,30
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.700.189,36
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-4.175.761,94

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que **não** houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

### 3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Como visto, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em primeira análise, opinou pela irregularidade das contas em razão do “Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, das “Obrigações de Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)” e do “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

Conforme registrado na Tabela 37,<sup>18</sup> o Município apresentou índices negativos de -7,70% no exercício de 2022, de -4,53% em 2023 e de -5,78% em 2024 relativos aos Resultados Financeiros Acumulados. Esses resultados indicam que o Município não cumpriu as exigências estabelecidas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal nº 4.320/64.

Intimado, o ex-prefeito, Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw, alega que, em relação ao resultado financeiro das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS, o déficit de -5,78 % indicado na análise técnica não reflete adequadamente a realidade fiscal do exercício. Sustenta que no primeiro semestre de 2025, o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar de recursos livres no valor de R\$ 1.337.748,95, que, após considerados, reduziram o déficit para -4,43 %. Além disso, ressalta que houve antecipação de recursos do FNDE, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 202400019, no montante de R\$ 974.214,08, utilizados para a conclusão da Escola Municipal do Campo Dom Bosco, cujo reembolso está em andamento. Defende que, com esses ajustes, o resultado é um déficit de apenas -3,46 %, percentual considerado administrável e dentro dos parâmetros de tolerância do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para valores inferiores a 5 %, motivo pelo qual a defesa solicita o enquadramento do apontamento como ressalva e não como irregularidade.

Quanto às obrigações de despesas assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato, a defesa sustentou que não houve descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que todas as obrigações foram lastreadas em disponibilidade de caixa suficiente. Aduz que referido artigo não estabelece limite de despesa, mas veda apenas a assunção de novas obrigações sem capacidade financeira para pagamento dentro do mandato. Menciona que o Município comprovou, por meio da Tabela 3 e das demonstrações financeiras, um resultado positivo de R\$ 3.811.920,82 em fontes ordinárias/livres no período de maio a dezembro de 2024, demonstrando que não houve geração de passivos ou compromissos sem cobertura. Ademais, sustenta que foram mantidas medidas administrativas de contenção de gastos instituídas pelos Decretos nº 886/2023 e 1.027/2024, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário. Diante desses elementos, a defesa requer que o apontamento seja considerado regular, afastando a presunção de irregularidade sugerida pela instrução.

Em relação ao pagamento de aportes destinados à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o Município defende que adotou providências plenamente compatíveis com a legislação. Esclarece que, embora a instrução técnica tenha apontado pagamento de R\$ 1.700.189,36 frente à previsão atuarial de R\$ 5.875.951,30, houve o devido parcelamento do valor de R\$ 3.621.484,08, formalizado pela Lei Municipal nº 1.259/2024 e acompanhado dos Termos de Acordo nº 016/2025 e 017/2025, devidamente aceitos pelo Ministério da Previdência. Além disso, aduz que contabilizou a compensação de R\$ 1.357.953,56 referente a pagamento excedente de 2022, já reconhecido em instrução anterior. Entende que, somando-se tais valores, o total aportado e reconhecido alcança R\$ 6.679.626,00, superando, portanto, o montante atuarial exigido e resultando em diferença positiva de R\$ 803.675,70. Diante disso, o Município alega

<sup>18</sup>Instrução nº 937/25 – CCONTAS – peça 12

ter cumprido as determinações da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MF 1.467/2022, razão pela qual solicita que o item seja julgado regular.

A unidade técnica manteve o entendimento pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro das fontes não vinculadas. De acordo com a CCONTAS, embora o Município tenha apresentado justificativas relativas à antecipação de recursos de um convênio com o FNDE e ao cancelamento de Restos a Pagar realizados em 2025, esses fatos ocorreram em exercício distinto daquele das contas analisadas (2024) e, portanto, não alteram o cenário do *déficit* registrado naquele exercício. A unidade técnica também reconheceu o esforço da Administração nos decretos de contenção orçamentária, mas concluiu que as medidas não se mostraram efetivas para eliminar o *déficit*, mantendo-se a situação financeira negativa demonstrada na Tabela 37. Assim, o opinativo permanece pela irregularidade quanto ao resultado orçamentário e financeiro de recursos não vinculados.

No que diz respeito às obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, a unidade técnica igualmente mantém o apontamento de irregularidade. O gestor defendeu que as despesas estavam cobertas por disponibilidade de caixa positiva e, portanto, não haveria violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, a CCONTAS destacou a aplicação do Prejulgado nº 15 desta Corte, enfatizando que, para a verificação do cumprimento do artigo, devem ser consideradas todas as obrigações compromissadas até 31 de dezembro, inclusive restos a pagar e encargos assumidos no exercício. Com base nisso e na ausência de fatos novos que alterassem o resultado financeiro deficitário apresentado na Tabela 37, a unidade técnica concluiu que persistem os indícios de descumprimento do art. 42 da LRF, razão pela qual mantém o opinativo pela irregularidade do item.

A respeito dos aportes previdenciários, a CCONTAS entendeu que o Município não cumpriu integralmente o repasse previsto no Laudo Atuarial de 2024. Ainda que o gestor tenha argumentado que houve lei autorizando o parcelamento de R\$ 3,6 milhões e que deveria ser considerada a compensação de valores pagos a maior em 2022, a unidade técnica destacou que o laudo previa o aporte integral dentro do próprio exercício de 2024 e que o parcelamento não suprime a obrigação original, apenas transfere encargos para exercícios futuros, criando risco ao equilíbrio atuarial do regime previdenciário. Além disso, a compensação de valores de anos anteriores não é admitida, tendo em vista o déficit atuarial expressivo de R\$ 115 milhões apurado para 2024. Dessa forma, a unidade técnica mantém o apontamento de irregularidade quanto ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial.

Corroboro integralmente a manifestação exarada pela unidade técnica, que se posicionou pela irregularidade das contas, salientando que a análise realizada restringe-se às informações financeiras e orçamentárias relativas ao exercício de 2024, em estrita observância ao princípio da anualidade, consagrado nos arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320/1964. Ressalto, ainda, que eventuais fatos, registros contábeis ou repercussões financeiras ocorridos no exercício de 2025 serão objeto de apreciação própria, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2025, cuja análise ocorrerá oportunamente no exercício de 2026.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanha a conclusão da unidade técnica pela irregularidade das contas (peça 19).

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, conlui pela irregularidade das contas em razão do “Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”, das “Obrigações de

Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)” e do “Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial”.

## 4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
  - i. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em descumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.
  - ii. Obrigações de Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF.
  - iii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.
- b) Apor **RESSALVAS** em relação à Avaliação da Atuação Governamental na área de Educação (5,85), Administração Financeira (3,08) e Previdência Social (4,93).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
  - i. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em descumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.
  - ii. Obrigações de Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF.
  - iii. aportes para cobertura do déficit atuarial em montante inferior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, em descumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.
- a) Apor **RESSALVAS** em relação à Avaliação da Atuação Governamental na área de Educação (5,85), Administração Financeira (3,08) e Previdência Social (4,93).

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Virtual n.º 21.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente